

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

21 / 2020

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Revoga a Lei Municipal 712 de 03 de junho 2014

DATA INICIAL
17/07/20

DATA FINAL
23/09/20

DIGITALIZADO
//_





Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 90/2020
De 16 de julho de 2020.

Revoga a Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Coité (SEAMA/CC), o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC).

§ 1º - O CMMA/CC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho.

§ 2º - A atuação do CMMA/CC, diante de seu caráter consultivo e deliberativo, será definida por meio do seu Regimento Interno.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.

IV - Obter, repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável e ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e/ou sociais, bem como à comunidade em geral.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

V - Promover ações visando à conscientização pública para o desenvolvimento sustentável e ambiental, bem como a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município.

IV - Subsidiar o Ministério Público (MP) no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente.

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental.

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável e ambiental no município.

IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos e impactos ambientais de políticas, projetos, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

XI - Identificar e comunicar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal a respeito da existência de áreas de grandes ou ameaçadas de degradação.

XII - Opinar sobre a realização de estudo técnico a respeito dos possíveis aspectos e impactos ambientais de projetos públicos ou provados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

XIII - Acompanhar, gerenciar e controlar permanentemente as atividades potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo que sempre estejam em consonância com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer intervenção no meio ambiente que promova danos ambientais ou desequilíbrio ecológico.

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as possíveis soluções.

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, identificar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e das posturas municipais, visando à adequação das exigências do desenvolvimento no município ao meio ambiente.



03
C

Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

XVII – Opinar nos procedimentos administrativos de emissão de alvarás de localização e funcionamento do âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras.

XVIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal no exercício do poder de polícia administrativa referente à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental.

XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

XX – Responder consultas referentes às matérias de sua competência.

Parágrafo único. O CMMA/CC poderá realizar conferências públicas para obtenção de sugestão da comunidade às suas atividades institucionais.

Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo Municipal de Conceição do Coité (FMMA/CC) será deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA/CC), que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos.

III - Analisar a proposta orçamentária do FMMA/CC, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, para inclusão no orçamento do Município;

IV – Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro do FMMA/CC, apresentado pela Secretaria Municipal das Finanças;

V - Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas do FMMA/CC, apresentadas pelo Secretário Municipal das Finanças, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI – Executar outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III
SUPORTE FINANCEIRO

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC), será prestado diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária.

Capítulo IV
QUANTO A COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E
OUTRAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º - O CMMA/CC será composto de forma paritária por 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil organizada, a saber:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

04
2

I - O Poder Público os será representado pelos seguintes segmentos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - A sociedade civil organizada poderá representada pelos seguintes segmentos:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- b) Um representante da Cooperativa dos Agricultores Familiar de Conceição do Coité – COOPAFAM;
- c) Um representante da ONG Flor da Caatinga;
- d) Um representante da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae;
- e) Um representante da Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis de Conceição do Coité – COOPERAR;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do titular, o suplente tomará posse para completar seu mandato, de modo que todos os mandatos se encerrem na mesma data.

§ 3º Para os conselheiros titulares e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, a indicação deverá ser feita em papel timbrado pelo responsável pela respectiva instituição.

§ 4º O Presidente será eleito pelos Conselheiros do CMMA/CC.

Art. 6º - A função dos membros do CMMA/CC é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º - As sessões do CMMA/CC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA/CC é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O não comparecimento injustificado do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

poderá implicar a sua exclusão do Conselho, após procedimento instaurado pelo Presidente do CMMA/CC, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - O CMMA/CC poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de seu interesse, como ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua implementação, o CMMA/CC elaborará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A nomeação e a posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

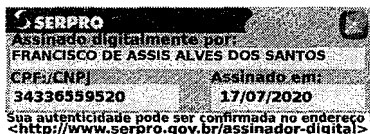
Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 712, de 03 de junho de 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de julho de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



RECEBIDO NO
GABINETE DO PREFEITO

17/07/2020
[Handwritten signature]



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

06
R

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Apresentamos em anexo o projeto de lei que “**Revoga a Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, mantendo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC)**” para o qual solicitamos aprovação.

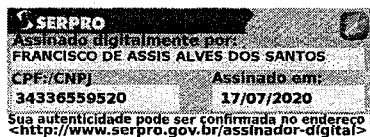
A proposta visa corrigir incoerências da Lei n. 712, de 03 de junho de 2014, especialmente quanto ao quórum mínimo de Conselheiros para realização e consolidação das reuniões do CMMA, em conformidade com as legislações estadual e federal atinentes à matéria.

Assim, contamos com o apoio do Poder Legislativo para transformar a proposta em Lei e assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de julho de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal





PROCESSO LEGISLATIVO Nº

32 / 2020

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **21**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Revoga a Lei Municipal 712 de 03 de junho 2014

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 17/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 17/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 27/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 27/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 27/07/20

Presidente ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 27/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 17/07/20

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 28/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

08
R

Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

OFÍCIO 065/2020 - PROJETO DE LEI - "Revogaa Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, mantendo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité(CMMA/CC)".

Mensagem

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

17 de julho de 2020 09:43

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Excelência, em anexo, o o projeto de lei que **"Revoga a Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, mantendo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC)".**

Gabinete do Gabinete do Prefeito - GP

gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Tel.: 75.3262-5931

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Estado da Bahia

Anexos

novo projeto de lei "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente CMDCA (1).pdf
510K

ofício n 065 2020 - PODER LEGISLATIVO (2).pdf
328K

17/07/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Projeto de Lei n. 20/2020. Assessor jurídico exarar parecer.

09
R

Gmail

Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei n. 20/2020. Assessor jurídico exarar parecer.

mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

17 de julho de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:33

De: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, EDNEZIO SANTIAGO <ednezio@ednezio.com.br>

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **Projeto de lei 20 2020 Revoga Lei 712.pdf**
510K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 21/2020.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: “Revoga a Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, mantendo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC)”

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edibilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de concessão de organização administrativa no âmbito do município, totalmente regulares e prevista regimentalmente.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 24 de Junho de 2020

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico

12



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Processos Pendente - PL 0212020 / PR 0082020

1 mensagem

Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

27 de julho de 2020 08:50

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue parecer juridico.

Att,

Bruno Gomes

2 anexos**PJ - PL 021 2020.doc**
71K**PJ - PR 008 2020.doc**
70K

12



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 21-2020

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

6 de agosto de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:53

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>

Para exarar parecer 1º voto Comissão de justiça

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité **Projeto de lei 21 2020 Revoga Lei 712.pdf**
510K**Raimundo Carneiro** <raimundocarneiroo55@gmail.com>

6 de agosto de 2020 22:25

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Boa noite

Sou a favor do projeto de Lei que Revoga a Lei Municipal no 712, de 03 de junho de 2014, mantendo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC).

Atenciosamente

Raimundo Carneiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em

10/08/2020

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 21

Ementa: Revoga a Lei Municipal 712 de 03 de junho 2014

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 10 agosto, 2020

[Assinaturas manuscritas]
Lucas de Aguiar

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

☒) Aprovado () Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

[Assinatura manuscrita]

Em, 10/08/2020

Secretária da Mesa

13/8



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR AD HOC

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de agosto de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:22

Para: PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>

Para exarar parecer como Relator ad hoc do Projeto de Lei n. 21/2020 de autoria do Executivo Municipal.
Anexo:PL

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **Projeto de lei 21 2020 Revoga Lei 712.pdf**
510K



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR AD HOC

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de agosto de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:22

Para: PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>

Para exarar parecer como Relator ad hoc do Projeto de Lei n. 21/2020 de autoria do Executivo Municipal.
Anexo:PL

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

Projeto de lei 21 2020 Revoga Lei 712.pdf
510K

Pedrinho da sambaiba almeida <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>

11 de agosto de 2020 10:54

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela aprovação da Projeto

Enviado do Outlook

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Enviado:** terça-feira, 11 de agosto de 2020 10:22**Para:** PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>**Assunto:** PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR AD HOC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

18

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 32 / 2020

Projeto de Lei

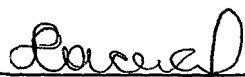
Nº 21 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.

Para Discussão e Votação.

Em, 11/08/2020


Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 31/08/2020


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

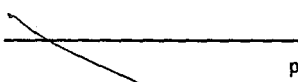
- (☒) Aprovada
() Arquivada
() Rejeitada
() Retirada
() Prejudicada

Na Sessão de: 03/09/2020

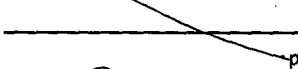
Secretário da Mesa: 11

prolegis

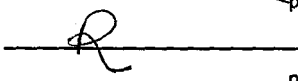
Redação Final.....: 1/2020


prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 1/2020


prolegis

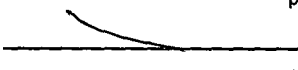
Autógrafo.....: 03/09/2020


prolegis

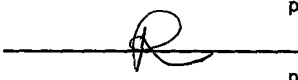
Remessa do Autógrafo.....: 03/09/2020


prolegis

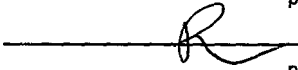
Sanção Tácita: 1/2020


prolegis

Promulgação: 03/09/2020


prolegis

Recebimento do Texto Legal: 13/09/2020


prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020

Recebido Original para encadernação 2020

Conclusão / Arquivamento.....: 23/09/2020


prolegis



**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 21/2020**

Revoga a Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Coité (SEAMA/CC), o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC).

§ 1º - O CMMA/CC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho.

§ 2º - A atuação do CMMA/CC, diante de seu caráter consultivo e deliberativo, será definida por meio do seu Regimento Interno.

**Capítulo II
COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) compete:

- I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.
- II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

- IV - Obter, repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável e ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e/ou sociais, bem como à comunidade em geral.
- V - Promover ações visando à conscientização pública para o desenvolvimento sustentável e ambiental, bem como a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município.
- IV - Subsidiar o Ministério Público (MP) no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente.
- VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental.
- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável e ambiental no município.
- IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos e impactos ambientais de políticas, projetos, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.
- X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.
- XI - Identificar e comunicar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal a respeito da existência de áreas de grandes ou ameaçadas de degradação.
- XII - Opinar sobre a realização de estudo técnico a respeito dos possíveis aspectos e impactos ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.
- XIII - Acompanhar, gerenciar e controlar permanentemente as atividades potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo que sempre estejam em consonância com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer intervenção no meio ambiente que promova danos ambientais ou desequilíbrio ecológico.
- XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as possíveis soluções.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, identificar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e das posturas municipais, visando à adequação das exigências do desenvolvimento no município ao meio ambiente.

XVII - Opinar nos procedimentos administrativos de emissão de alvarás de localização e funcionamento do âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras.

XVIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal no exercício do poder de polícia administrativa referente à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental.

XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

XX - Responder consultas referentes às matérias de sua competência. Parágrafo único. O CMMA/CC poderá realizar conferências públicas para obtenção de sugestão da comunidade às suas atividades institucionais.

Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo Municipal de Conceição do Coité (FMMA/CC) será deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA/CC), que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos.

III - Analisar a proposta orçamentária do FMMA/CC, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, para inclusão no orçamento do Município;

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro do FMMA/CC, apresentado pela Secretaria Municipal das Finanças;

V - Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas do FMMA/CC, apresentadas pelo Secretário Municipal das Finanças, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - Executar outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III
SUPORTE FINANCEIRO



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC), será prestado diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária.

Capítulo IV
QUANTO A COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E
OUTRAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º - O CMMA/CC será composto de forma paritária por 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil organizada, a saber:

I - O Poder Público os será representado pelos seguintes segmentos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - A sociedade civil organizada poderá representada pelos seguintes segmentos:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- b) Um representante da Cooperativa dos Agricultores Familiar de Conceição do Coité – COOPAFAM;
- c) Um representante da ONG Flor da Caatinga;
- d) Um representante da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae;
- e) Um representante da Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis de Conceição do Coité – COOPERAR;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do titular, o suplente tomará posse para completar seu mandato, de modo que todos os mandatos se encerrem na mesma data.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

§ 3º Para os conselheiros titulares e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, a indicação deverá ser feita em papel timbrado pelo responsável pela respectiva instituição.

§ 4º O Presidente será eleito pelos Conselheiros do CMMA/CC.

Art. 6º - A função dos membros do CMMA/CC é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º - As sessões do CMMA/CC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA/CC é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O não comparecimento injustificado do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá implicar a sua exclusão do Conselho, após procedimento instaurado pelo Presidente do CMMA/CC, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - O CMMA/CC poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de seu interesse, como ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua implementação, o CMMA/CC elaborará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A nomeação e a posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 712, de 03 de junho de 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03 de setembro de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretário



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 3 setembro, 2020

Ofício ref. 21 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 21

Ementa:

Revoga a Lei Municipal 712 de 03 de junho 2014

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido

Data 03/09/2020

Horário 11:27

Maria Zussara da C. Silva

23
f

Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafo PL 21 2020

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 de setembro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:22

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Segue em anexo, cópia do Autógrafo ao PL 21/2020, aprovado por esta Casa Legislativa e aguarda promulgação da Lei.

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **autografo pl 21 2020 Revoga Lei Municipal 712.docx**
58K



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

24

LEI Nº 908

De 09 de setembro de 2020.

Revoga a Lei Municipal nº 712, de 03 de junho de 2014, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Coité (SEAMA/CC), o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC).

§ 1º - O CMMA/CC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho.

§ 2º - A atuação do CMMA/CC, diante de seu caráter consultivo e deliberativo, será definida por meio do seu Regimento Interno.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC) compete:

- I** - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.
- II** - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- III** - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.
- IV** - Obter, repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável e ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e/ou sociais, bem como à comunidade em geral.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

V - Promover ações visando à conscientização pública para o desenvolvimento sustentável e ambiental, bem como a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município.

IV - Subsidiar o Ministério Público (MP) no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente.

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental.

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável e ambiental no município.

IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos e impactos ambientais de políticas, projetos, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

XI - Identificar e comunicar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal a respeito da existência de áreas de grandes ou ameaçadas de degradação.

XII - Opinar sobre a realização de estudo técnico a respeito dos possíveis aspectos e impactos ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

XIII - Acompanhar, gerenciar e controlar permanentemente as atividades potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo que sempre estejam em consonância com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer intervenção no meio ambiente que promova danos ambientais ou desequilíbrio ecológico.

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as possíveis soluções.

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, identificar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e das posturas municipais, visando à adequação das exigências do desenvolvimento no município ao meio ambiente.

XVII - Opinar nos procedimentos administrativos de emissão de alvarás de localização e funcionamento do âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras.

XVIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal no exercício do poder de polícia administrativa referente à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental.

XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

XX - Responder consultas referentes às matérias de sua competência. Parágrafo único. O CMMA/CC poderá realizar conferências públicas para obtenção de sugestão da comunidade às suas atividades institucionais.

Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo Municipal de Conceição do Coité (FMMA/CC) será deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA/CC), que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos.

III - Analisar a proposta orçamentária do FMMA/CC, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, para inclusão no orçamento do

Município;

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro do FMMA/CC, apresentado pela Secretaria Municipal das Finanças;

V - Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas do FMMA/CC, apresentadas pelo Secretário Municipal das Finanças, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - Executar outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III
SUPORTE FINANCEIRO

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Coité (CMMA/CC), será prestado diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária.



**Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito**

123

**Capítulo IV
QUANTO A COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E
OUTRAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 5º - O CMMA/CC será composto de forma paritária por 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil organizada, a saber:

I - O Poder Público os será representado pelos seguintes segmentos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e Economia Solidária;**
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;**
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

II - A sociedade civil organizada poderá representada pelos seguintes segmentos:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SINTRAF;**
- b) Um representante da Cooperativa dos Agricultores Familiar de Conceição do Coité – COOPAFAM;**
- c) Um representante da ONG Flor da Caatinga;**
- d) Um representante da Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae;**
- e) Um representante da Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis de Conceição do Coité – COOPERAR;**

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do titular, o suplente tomará posse para completar seu mandato, de modo que todos os mandatos se encerrem na mesma data.

§ 3º Para os conselheiros titulares e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, a indicação deverá ser feita em papel timbrado pelo responsável pela respectiva instituição.

§ 4º O Presidente será eleito pelos Conselheiros do CMMA/CC.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

28
4

Art. 6º - A função dos membros do CMMA/CC é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º - As sessões do CMMA/CC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA/CC é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O não comparecimento injustificado do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá implicar a sua exclusão do Conselho, após procedimento instaurado pelo Presidente do CMMA/CC, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - O CMMA/CC poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de seu interesse, como ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua implementação, o CMMA/CC elaborará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A nomeação e a posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 712, de 03 de junho de 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de setembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 28 folhas.

Processo Legislativo: 32|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 21 |2020

Ementa:

Revoga a Lei Municipal 712 de 03 de junho 2014

Número de Promulgação: 908|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 23/09/20

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

23 setembro, 2020

Coordenação Parlamentar